



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS**

Processo nº 5000139-85.2015.8.21.0063

TUTELA DE URGÊNCIA

**FERRATUR TURISMO LTDA. e TRANSCOL TRANSPORTES
COLETIVO LTDA. (AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já devidamente
qualificadas nos autos da ação recuperacional em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu
procurador signatário, com fundamento nos artigos 47 e 49 da Lei nº
11.101/2005, bem como no artigo 300 do Código de Processo Civil,
requerer a concessão de **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** pelos
fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em 12 de junho de 2026, foi encaminhado a este Juízo
o **Ofício nº 10108170619**, expedido nos autos da Execução de Título
Extrajudicial nº 5002180-44.2023.8.21.0063, em trâmite perante a 1ª Vara
Cível desta Comarca, solicitando manifestação deste Juízo acerca de
eventual oposição à alienação judicial do veículo **M. BENZ/OF 1620**,

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96250-000 | 53 99908 5393 - Nexo Atende



placa IHG9B53, diante da existência da presente Recuperação Judicial e da essencialidade do bem às atividades empresariais da recuperanda.

Entretanto, conforme decisão proferida pelo Juízo da execução, diante da ausência de resposta ao referido expediente, foi entendido que o silêncio deste Juízo equivaleria à **inexistência de oposição aos atos expropriatórios**.

Em razão dessa interpretação, o Juízo da execução determinou o prosseguimento da alienação judicial, homologando o edital de leilão e determinando ao leiloeiro a apresentação de novas datas para realização do primeiro e segundo leilões, providências que antecedem a efetiva expropriação do bem.

Trata-se de situação extremamente grave, pois a interpretação adotada pelo Juízo da execução decorreu exclusivamente da ausência de manifestação deste Juízo, circunstância que poderá culminar na alienação de bem absolutamente indispensável à manutenção da atividade empresarial da recuperanda.

II – DA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO

A recuperanda desenvolve atividade de **transporte rodoviário**, sendo sua frota o principal instrumento utilizado para geração de receita.

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96250-000 | 53 9908 5393 - Nexo Atende



O veículo objeto da constrição integra os ativos operacionais da empresa e constitui verdadeiro **bem de capital essencial**, indispensável ao exercício de sua atividade-fim.

A retirada desse ativo comprometerá diretamente a execução dos serviços de transporte, reduzindo a capacidade operacional da empresa, afetando contratos, faturamento, manutenção dos empregos e, por consequência, inviabilizando o cumprimento do próprio plano de recuperação judicial.

A preservação da empresa constitui princípio estruturante da Lei nº 11.101/2005, sendo incompatível com esse objetivo a alienação de bem indispensável à continuidade das atividades empresariais.

Não por outra razão, consolidou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que compete ao Juízo da Recuperação Judicial decidir acerca da essencialidade dos bens necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, ainda que se trate de crédito extraconcursal, justamente para evitar que atos constritivos inviabilizem o soerguimento da empresa.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Estão presentes, de forma inequívoca, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexô Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96250-000 | 53 99908 5393 - Nexô Atende



A **probabilidade do direito** decorre da competência deste Juízo para deliberar acerca da essencialidade dos bens empregados na atividade empresarial da recuperanda e da manifesta imprescindibilidade do veículo para o exercício da atividade de transporte rodoviário.

Além disso, o próprio Juízo da execução reconheceu a necessidade de consulta ao Juízo recuperacional antes da alienação, tanto que expediu o Ofício nº 10108170619.

Ocorre que a ausência de resposta foi interpretada como inexistência de oposição, conclusão que não pode prevalecer, sobretudo porque o silêncio processual não possui aptidão para afastar a competência deste Juízo nem para autorizar, por presunção, a alienação de bem essencial.

O **perigo de dano** é evidente.

O Juízo da execução já determinou o prosseguimento dos atos destinados ao leilão, encontrando-se pendente apenas a apresentação das novas datas pelo leiloeiro.

Caso não haja manifestação urgente deste Juízo, a alienação poderá ocorrer a qualquer momento, ocasionando prejuízo irreversível à recuperanda, comprometendo sua capacidade operacional, sua fonte produtora, a manutenção dos empregos e o próprio cumprimento do plano de recuperação judicial.

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexô Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 99908 5393 - Nexô Atende



A urgência é ainda mais evidente porque o fundamento utilizado pelo Juízo da execução para prosseguir com os atos expropriatórios foi justamente a inexistência de resposta deste Juízo.

Assim, mostra-se imprescindível a imediata atuação jurisdicional para evitar que uma interpretação decorrente da ausência de manifestação judicial resulte na alienação de ativo essencial.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) seja concedida, **liminarmente e inaudita altera pars**, tutela provisória de urgência para determinar a imediata expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5002180-44.2023.8.21.0063, comunicando que o veículo **M. BENZ/OF 1620, placa IHG9B53**, constitui **bem essencial** ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda e requerendo a imediata suspensão de quaisquer atos expropriatórios até deliberação definitiva deste Juízo;

b) alternativamente, caso Vossa Excelência entenda necessária análise mais aprofundada acerca da essencialidade do bem, requer seja igualmente determinado, em caráter liminar, que o Juízo da execução **suspenda** o leilão e todos os atos expropriatórios até manifestação definitiva deste Juízo;

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 99908 5393 - Nexo Atende



c) seja reconhecida, ao final, a essencialidade do referido veículo, determinando-se ao Juízo da execução que se abstenha de promover sua alienação enquanto persistir sua indispensabilidade para o cumprimento da recuperação judicial;

d) seja conferida prioridade absoluta à apreciação da presente petição, em razão da iminência de realização do leilão e do risco concreto de perecimento do direito da recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

JULIANO BACELO DA SILVA

OAB/RS 61.898

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 1800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96250-000 | 53 99908 5393 - Nexo Atende